



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – Conselheira Cristiana de Castro Moraes
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Às quatorze horas e trinta e três minutos, a **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**, cumprimentando os presentes e aos que assistem à sessão, declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi dada por lida e aprovada a ata da 24ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2019, colhendo-se as assinaturas.

Em seguida a **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**, facultando a palavra aos senhores Conselheiros, assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu sustentação oral do item 14, TC-015051.989-16-8.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

01 TC-008865/026/14

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Contratada: Ellenco Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni e Armando Costa Ferreira (Superintendentes), Aldevar Carlos Andrioli (Diretor da Divisão Regional), Vander Pedro Rodrigues (Diretor do Serviço de Operações), Paulo Cesar Lima de Assis (Diretor do Serviço de Assistência Técnica) e Antonio Carlos B. Aranha (Fiscal).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SP-304, do Km 302,38 ao Km 352,32, trecho Jahu – Bariri – Itajú, dividido em 03 lotes, compreendendo o Lote 3 – do Km 333,00 ao Km 352,32.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 10-02-14. Valor – R\$36.746.413,58. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 20-05-15. Termo de Recebimento Provisório de 09-09-15. Termo de Recebimento Definitivo de 21-11-16. Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato, o 1º Termo Aditivo e Modificativo e a respectiva Execução Contratual, bem como conheceu os Termos de Recebimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, ainda, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, o encaminhamento dos autos à Fiscalização para que obtenha o Termo de Encerramento Contratual e proceda à regular instrução, voltando ao Gabinete pela Procuradoria da Fazenda do Estado, nos termos regimentais.

02 TC-018307/026/14

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: SENPAR Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni e Armando Costa Ferreira (Superintendentes), Rubens Cahin (Superintendente Substituto), Jorge Masataka Mori (Diretor Regional - DR7), Mario Carlos Cardoso (Diretor do ST7 e Engenheiro Fiscal do Contrato) e Paulo Renato Coelho (Diretor do SC7).

Objeto: Execução de serviços de conservação especial e reabilitação da sinalização horizontal da pista da SP – 294, compreendendo o seguinte trecho: do Km 458,37 ao Km 549,97, com extensão total de 91,60 Km, inclusive dispositivos, abrangendo os municípios de Marília – Oriente – Pompéia – Quintana – Herculândia – Tupã e Iacri.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-04-14. Valor – R\$52.215.388,63. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 05-03-15, 24-08-15, 30-12-15 e 24-05-16. Termo de Recebimento Provisório de 01-08-16. Termo de Recebimento Definitivo de 17-11-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 17-01-15.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim Jose Feres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos e Modificativos, bem como conheceu dos Termos de Recebimento.

Determinou, ainda, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, o encaminhamento dos autos à Fiscalização para que obtenha o Termo de Encerramento Contratual e proceda à regular instrução, voltando ao Gabinete pela Procuradoria da Fazenda do Estado, nos termos regimentais.

03 TC-034784/026/15

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Entidade Beneficiária: Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMI Casa Botucatu.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente da Fundação CASA), Francisco Carlos Alves e Carlos Leme Goulart (Diretores Administrativos) e Márcio César Lopes da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$ 1.972.797,54 (R\$ 1.941.063,23 - valor repassado + R\$ 33.801,37 - receitas com aplicação financeira - menos o valor de R\$ 2.067,06 - transferido para o exercício seguinte..

Advogados: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca (OAB/SP nº 247.570), Anna Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 188.895) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas apresentadas pelo Crami - Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância, referentes ao repasse efetuado pela Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa, no exercício de 2014, no valor total de R\$ 1.972.797,54, (um milhão, novecentos e setenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos) dando quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

04 TC-003616/026/12

Interessado: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap.

Responsáveis: Geraldo Biasoto Junior (Diretor Executivo), Carlos Alberto Monteiro de Aguiar (Diretor Técnico de Planejamento e Gestão Pública), Fernando Ortega de Sousa Carneiro (Diretor Administrativo e Financeiro) e Eurico Hideki Ueda (Diretor Técnico de Inovações da Gestão).

Exercício: 2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 10-10-15.

Acompanham: TC-003616/126/12 e Expediente: TC-022251/026/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral de 2012 da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, com a quitação dos Senhores Geraldo Biasoto Junior, Carlos Alberto Monteiro de Aguiar, Fernando Ortega de Sousa Carneiro e Eurico Hideki Ueda, por ele Responsáveis.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, assim como do relatório da Equipe de Fiscalização, à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, conforme solicitado por meio do Expediente TC-022251/026/14, que acompanha os autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-002176.989.14-3

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Dasco Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório publicada no D.O.E. de: 19-03-14.

Homologação publicada no D.O.E. de: 16-04-14.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte).

Objeto: Prestação de serviços comuns e de engenharia para manutenção das redes e ligações de esgotos, crescimento vegetativo das redes e ligações nos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, incluso a reposição do pavimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

danificado nos municípios de Bragança Paulista, Nazaré Paulista, Piracaia, Joanópolis, Vargem, Socorro, Pinhalzinho e Pedra Bela, abrangidos pela Unidade de Gerenciamento Regional Bragantina da Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-05-14. Valor – R\$5.980.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 09-11-17.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

06 TC-010292.989.15-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Dasco Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos de Camargo (Gerente de Departamento – MNB).

Objeto: Prestação de serviços comuns e de engenharia para manutenção das redes e ligações de esgotos, crescimento vegetativo das redes e ligações nos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, incluso a reposição do pavimento danificado nos municípios de Bragança Paulista, Nazaré Paulista, Piracaia, Joanópolis, Vargem, Socorro, Pinhalzinho e Pedra Bela, abrangidos pela Unidade de Gerenciamento Regional Bragantina da Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana .

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 27-10-15. Termo de Recebimento Definitivo de 13-11-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 09-11-17.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, e legais as despesas decorrentes, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-018985.989.17-7

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência — CSM/M INT.

Contratada: Mackon Indústria e Comércio Ltda. - EPP.

Homologação: publicada no D.O.E. de 21-09-16.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Glauco Tsuneimatu (Tenente Coronel PM Dirigente) e Mauro Minoru Takara (Dirigente – CMS/Mint).

Objeto: Fornecimento de 2.000 quepes cinza bandeirante masculino, para as Unidades da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 23-09-16. Contrato celebrado em 22-09-17. Valor – R\$316.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 24-03-18.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

08 TC-019432.989.17-6

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência — CSM/M INT.

Contratada: Mackon Indústria e Comércio Ltda. - EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Glauco Tsuneimatu (Tenente Coronel PM Dirigente) e Mauro Minoro Takara (Dirigente – CMS/Mint)

Objeto: Fornecimento de 2.000 quepes cinza bandeirante masculino, para as Unidades da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços e o Contrato, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu da execução contratual.

09 TC-026326/026/15

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Pro Jecto – Gestão, Assessoria e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial de Suporte e Gestão), Augusto Bezana (Diretor Administrativo Financeiro),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Célio Fernando Bozola (Diretor Presidente), Carlos Roberto Ruas Junior e Murilo Mohring Macedo (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de gestão abrangendo a execução integrada dos serviços de operação, de manutenção e de adequação evolutiva do Posto Poupatempo Caraguatatuba.

Em Julgamento: Termos de Renúncia e Ratificação de 26-07-17, 20-06-18 e 09-01-19. Termo de Retificação, Renúncia e Ratificação de 13-05-19.

Advogados: Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

10 TC-012900.989.19-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário de Estado da Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado 22-03-19.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilari (OAB/SP nº 164.487), Juliana Zonari



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
(OAB/SP nº 243.248), Rosângela de Sousa Ramalho (OAB/SP nº 288.110) e
Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de retratificação em exame, salientando que a eficácia na aplicação dos recursos será aferida quando do exame das prestações de contas, nos termos das Instruções vigentes.

11 TC-000211/003/13

Embargante: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no exercício de 2011.

Responsável: Fernando Ferreira Costa (Reitor à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a sentença que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Sandra Cristina dos Santos Rocha, negando seu registro. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-19.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o representante do então Prefeito de Sorocaba Antonio Carlos Pannunzio, Dr. Thiago Lopes Ferraz Donnini, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

14 TC-015051.989-16-8

Representante: Nativos Terra Rasgada Produções Artísticas Ltda. – ME.

Representado: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsáveis: Antonio Carlos Pannunzio (Prefeito) e Jaqueline Gomes da Silva (Secretária da Cultura e Presidente CDC/LINC).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, no julgamento da seleção de projetos culturais, tendo ocorrido a sessão de julgamento das propostas em 24 de maio de 2016. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-03-17.

Advogados: Sheila Moreira Bello Xavier (OAB/SP nº 295.962), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Thiago Lopes Ferraz Donnini, advogado, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, que produziram as respectivas sustentações orais, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Dr. José Silvio Graboski de Oliveira, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 69, TC-001024/005/14, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

69 TC-001024/005/14

Recorrente: Graboski Advogados Associados e Edmo Donizeti Ricci – Prefeito do Município de Anhumas à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Anhumas e Graboski Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica/administrativa especializada em análise na área educacional, no valor de R\$15.000,00.

Responsável: Edmo Donizeti Ricci (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-05-17, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: José Silvio Graboski de Oliveira (OAB/SP nº 184.537), José Roberto do Nascimento (OAB/SP nº 185.908), Sarita da Matta Dias Peres (OAB/SP nº 247.271), Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890), Eduardo Alves Madeira (OAB/SP nº 221.179) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, o Dr. José Silvio Graboski de Oliveira, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Na sequência, apregoado o Dr. Luiz Sérgio Mazzoni Filho, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 97, TC-017402.989.18-0, e 98, TC-017405.989.18-7, passou-se à apreciação dos respectivos processos.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

97 TC-017402.989.18-0 (ref. TC-016286.989.17-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e Astrus Comércio de Veículos Ltda., objetivando a aquisição de veículo tipo ônibus para transporte coletivo municipal, ano de fabricação acima de 2009, no valor de R\$95.000,00.

Responsável: Edmar Carlos Mazucato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-07-18, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo de aplicação de multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

98 TC-017405.989.18-7 (ref. TC-016512.989.17-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e Astrus Comércio de Veículos Ltda., objetivando a aquisição de veículo tipo ônibus para transporte coletivo municipal, ano de fabricação acima de 2009.

Responsável: Edmar Carlos Mazucato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-07-18, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo de aplicação de multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. Luiz Sérgio Mazzoni Filho, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos**, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Na sequência, apregoadado o Dr. Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 99, TC-001227/026/14, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

99 TC-001227/026/14

Recorrente: Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB – ST - Santos.

Assunto: Contas anuais da Companhia de Habitação da Baixada Santista COHAB – ST - Santos, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Hélio Hamilton Vieira Junior (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-02-19, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

III, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738) e outros.

Acompanha: TC-001227/126/14.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos**, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

43 TC-013296.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquerobi.

Contratada: J. Afonso Cia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Adivaldo Moreno Giacomelli (Prefeito).

Objeto: Execução de obra de construção de creche/escola infantil Pro Infância em alvenaria totalizando área construída de 1.118,46 m².

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 14-07-08. Valor – R\$1.000.098,23. Termo de Rescisão Amigável de Contrato celebrado em 01-08-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 13-01-18 e 17-04-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-06-19.

44 TC-015863.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquerobi.

Contratada: J. Afonso Cia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Adivaldo Moreno Giacomelli (Prefeito).

Objeto: Execução de obra de construção de creche/escola infantil Pro Infância em alvenaria totalizando área construída de 1.118,46 m².

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 26-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 13-01-18 e 17-04-18.

Advogados: Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-06-19.

45 TC-015866.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquerobi.

Contratada: J. Afonso Cia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Adivaldo Moreno Giacomelli (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Execução de obra de construção de creche/escola infantil Pro Infância em alvenaria totalizando área construída de 1.118,46 m².

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 12-04-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 13-01-18 e 17-04-18.

Advogados: Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-06-19.

46 TC-000783.989.15-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquerobi.

Contratada: Techno Cad Construtora Ltda. - ME.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Adivaldo Moreno Giacomelli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Adivaldo Moreno Giacomelli e Valdir Aparecido Lopes (Prefeitos).

Objeto: Continuação e conclusão da obra de construção da creche-escola Pro Infância, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a execução da obra.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 19-04-12. Valor – R\$663.945,14. Termo Aditivo celebrado em 18-10-12. Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 21-08-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 25-06-15, 16-12-15, 17-04-18 e 30-08-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-06-19.

47 TC-015626.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquerobi.

Contratada: Luiz Fernando Hamada Projetos - ME.

Autoridade Responsável pela Homologação: Valdir Aparecido Lopes (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Valdir Aparecido Lopes (Prefeito), Fernando Antonio Dassie Vergani e Paulo César Lopes Feriani (Engenheiros).

Objeto: Continuação e conclusão da obra de construção da creche-escola Pro Infância, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a execução da obra.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 06-08-14. Valor – R\$395.527,89. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 07-08-15. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 05-01-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 17-04-18.

Advogados: Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-06-19.

48 TC-016664.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquerobi.

Contratada: Luiz Fernando Hamada Projetos - ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Valdir Aparecido Lopes (Prefeito).

Objeto: Continuação e conclusão da obra de construção da creche-escola Pro Infância, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a execução da obra.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 04-11-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 17-04-18.

Advogados: Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-06-19.

49 TC-016665.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquerobi.

Contratada: Luiz Fernando Hamada Projetos - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Valdir Aparecido Lopes (Prefeito).

Objeto: Continuação e conclusão da obra de construção da creche-escola Pro Infância, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a execução da obra.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 02-02-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 17-04-18.

Advogados: Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-06-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

50 TC-016666.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquerobi.

Contratada: Luiz Fernando Hamada Projetos - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Valdir Aparecido Lopes (Prefeito).

Objeto: Continuação e conclusão da obra de construção da creche-escola Pro Infância, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a execução da obra.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 05-05-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 17-04-18.

Advogados: Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-06-19.

51 TC-016700.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquerobi.

Contratada: Luiz Fernando Hamada Projetos - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Valdir Aparecido Lopes (Prefeito).

Objeto: Continuação e conclusão da obra de construção da creche-escola Pro Infância, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a execução da obra.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 26-08-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 17-04-18.

Advogados: Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-06-19.

52 TC-004351.989.14-0

Representante: Techno Cad Construtora Ltda. – ME.

Representado: Prefeitura Municipal de Piquerobi.

Responsáveis: José Adivaldo Moreno Giacomelli e Valdir Aparecido Lopes (Prefeitos).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades na ausência de pagamento dos serviços executados pela empresa Techno Cad Construtora Ltda. – ME. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 04-10-14, 25-06-15, 16-12-15, 17-04-18 e 30-08-18.

Advogados: Fabbio Serencovich (OAB/SP nº 295.992), Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-06-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Tomadas de Preços nºs 007/2008 (TC-13296.989.17-1), 004/12 (TC- 783.989.15-5) e 004/2014 (TC-15626.989.17-2), os respectivos Contratos nºs TP 007/2008 (TC-13296.989.17-1), 018/12 (TC-783.989.15-5) e 041/14 (TC-15626.989.17-2), os subsequentes Termos aditivos firmados em 26/10/09 (TC-15863.989.17-4), 12/04/10 (TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

15866.989.17-1), 18/10/12 (TC-783.989.15-5), 04/11/14 (TC-16664.989.17-5), 02/02/15 (TC-16665.989.17-4), 05/05/15 (TC-16666.989.17-3) e 26/08/15 (TC-16700.989.17-1), bem como o Termo de Rescisão Amigável de 01/08/10 (TC-13296.989.17-1), com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

Decidiu, também, nos termos do que dispõe o artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar multa estipulada em 320 (trezentas e vinte) Ufesp's ao Senhor José Adivaldo Moreno Giacomelli, autoridade signatária dos instrumentos relacionados às contratações ocorridas em 2008 e 2012, e estipulada em 160 (cento e sessenta) Ufesp's ao Senhor Valdir Aparecido Lopes, responsável por ter assinado os instrumentos atinentes à contratação efetuada em 2014, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão.

Decidiu, ainda, julgar parcialmente procedente a Representação (TC-4351.989.14-0) e conheceu do Termo de Rescisão Unilateral de 21/08/14 (TC-783.989.15-5), do Termo de Recebimento Provisório de 07/08/15 (TC-15626.989.17-2) e do Termo de Aceitação Definitiva da Obra de 05/01/16 (TC-15626.989.17-2).

Fixou, outrossim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual Chefe do Executivo Municipal informe este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido e apresente as documentações comprobatórias da aplicação das penalidades à empresa Techno Cad Construtora Ltda. ME, relacionadas no documento apresentado no Evento 10.3 do TC-783.989.15-5.

Determinou, também, o encaminhamento das peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

53 TC-002786/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Cardiocamp – Clínica Médica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s)

Instrumento(s): Angelo Augusto Perugini (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcelo Batista Borges (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de suporte médico e hospitalar de urgência e emergência no município de Hortolândia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-10-10. Valor – R\$97.500.000,00. Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 17-03-11. Termo de Retirratificação celebrado em 29-08-11. Termo Aditivo celebrado em 29-08-11. Termo de Reajuste celebrado em 30-01-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 27-02-14, 11-08-15 e 29-11-16.

Advogados: Ieda Manzano de Oliveira (OAB/SP nº 196.583), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-019973/026/13 e TC-031720/026/16.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos de Aditivos firmados entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e a Empresa Cardiocamp – Clínica Médica Ltda., com recomendação, nos termos do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, também, a expedição dos ofícios necessários, inclusive ao d. Ministério Público da União – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas e à Delegacia de Polícia Federal
em Campinas (TC-19973/026/13 e TC-31720/026/16).

Determinou, por fim, transitada em julgada a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

54 TC-000239/005/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Contratada: Visatec - Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Antônio Furlan (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antônio Furlan e Sidnei Caio da Silva Junqueira (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de varrição de ruas, avenidas, parques, jardins, feiras, eventos e locação de caminhões coletores e compactadores de lixo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-03-11. Valor – R\$1.077.960,00. Termos Aditivos celebrados em 23-03-12, 16-04-12, 22-03-13, 07-06-13, 23-07-13 e 26-11-13. Termo de Rescisão celebrado em 06-01-14. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 09-06-15.

Advogados: Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629), Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431), Valéria Gomes Palharini (OAB/SP nº 155.823) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Aditivos, bem como conheceu da execução contratual e do Termo de Rescisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

55 TC-005932/026/13

Conveniente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Conveniado: Grupo Vida Brasil.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito), Auta Veridiana de Oliveira Dutra (Secretária de Promoção Social), José Benedito Pereira Fernandes (Secretário de Negócios Jurídicos) e Pedro Garaude Neto (Representante Legal).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional – Residência.

Em Julgamento: Convênio firmado em 16-01-13. Valor R\$3.705.717,78. Termo de Aditamento celebrado em 19-12-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 11-10-13.

Advogados: Eduardo José de Farias Lopes (OAB/SP nº 248.470), Humberto Alexandre Forlan Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Janaina de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 291.993), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 302.678) e Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, o Convênio nº 19/2013 e o seu 1º Termo Aditivo, referentes aos exercícios de 2013 e 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, sem prejuízo das determinações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos.

56 TC-004487/026/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santos.

Entidade Beneficiária: Centro de Aprendizagem e Mobilização Profissional e Social – CAMPS.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito) e João Henrique da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$1.657.521,47.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Christiano Carvalho Dias Bello (OAB/SP nº 188.698) e Cleber Gonçalves Costa (OAB/SP nº 184.304).

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

57 TC-012031/026/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santos.

Entidade Beneficiária: Centro de Aprendizagem e Mobilização Profissional e Social – CAMPS.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito) e João Henrique da Silva (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$1.721.858,40.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Christiano Carvalho Dias Bello (OAB/SP nº 188.698) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

58 TC-001855/026/18

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santos.

Entidade Beneficiária: Centro de Aprendizagem e Mobilização Profissional e Social – CAMPS.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito) e Elias Francisco da Silva Júnior (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.234.925,07.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Christiano Carvalho Dias Bello (OAB/SP nº 188.698) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, nos valores respectivos de R\$ 1.657.521,47 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos); R\$ 1.721.858,40 (um milhão, setecentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) e R\$ 1.234.925,07 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e sete centavos), encartadas nos TC-4487/026/16; TC-12031/026/17 e TC-1855/026/18, dando-se quitação aos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

59 TC-004531.989.16-8

Câmara Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Luiz Umberto Campos.

Advogados: Rachel Cristina Venturelli Iacovone (OAB/SP nº 153.596) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, relativas ao exercício de 2016, dando quitação ao Responsável, Senhor Luiz Umberto Campos, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, também, a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

60 TC-005978.989.16-8

Câmara Municipal: Urânia.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Tomaz Coronado Sanches.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

61 TC-006548.989.16-9

Prefeitura Municipal: Santa Fé do Sul.

Exercício: 2017.

Prefeito: Ademir Maschio.

Advogados: Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Barcelos Antonio Silveira (OAB/SP nº 309.428).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora.

Determinou, outrossim, a abertura de autos próprios/apartado para análise do tema afeto ao pagamento dos subsídios aos Agentes Políticos.

Determinou, também, o envio de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, considerando o teor do eTC-19950.989.18-6.

Determinou, ainda, à Inspeção desta Corte de Contas que se certifique da correção das situações determinadas/recomendadas na decisão, em especial a avaliação rígida das despesas lançadas à conta do Ensino e Saúde, considerando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

volume investido e, em contrapartida, os resultados apurados e deficiências detectadas nos setores.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

62 TC-006856.989.16-5

Prefeitura Municipal: Araraquara.

Exercício: 2017.

Prefeito: Edson Antônio Edinho da Silva.

Períodos: (01-01-17 a 15-09-17), (28-09-17 a 15-10-17) e (21-10-17 a 31-12-17).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Damiano Barbiero Neto.

Períodos: (16-09-17 a 27-09-17) e (16-10-17 a 20-10-17).

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, em face do princípio da fungibilidade dos recursos, conheceu do Pedido de Reconsideração cumulado com Embargos de Declaração como Agravo e, pelos motivos expostos no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-o.

Decidiu, outrossim, a E. Câmara, ante o exposto mencionado voto, emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, exercício de 2017, excetuando-se, ainda, os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora.

Determinou, ainda, à Inspeção desta Corte de Contas que se certifique da correção das situações determinadas/recomendadas na decisão.



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, também, o envio de cópia do trecho específico do relatório de inspeção ao Gabinete dos eminentes Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, conforme anotado no item III, em face dos contratos e acompanhamento da execução contratual listada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

63 TC-006725.989.16-4

Prefeitura Municipal: Santópolis do Aguapeí.

Exercício: 2017.

Prefeito: Haroldo Alves Pio.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí, exercício de 2017, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, ainda, ao Responsável que adote providências para regularizar a situação dos servidores que estão sendo remunerados acima do limite fixado pelo artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, observado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão, devendo ser verificado pela Unidade Fiscalizadora em seus próximos roteiros “in loco”.



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A Fiscalização acompanhará o cumprimento das recomendações e determinações expedidas em suas futuras inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofício à autoridade subscritora do expediente TC-11248.989.18-8, encaminhando-lhe cópia do relatório e voto, arquivando, ao final, aquele protocolado.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

64 TC-006504.989.16-1

Prefeitura Municipal: Poloni.

Exercício: 2017.

Prefeito: Antônio José Passos.

Advogados: Fábio Roberto Borsato (OAB/SP nº 239.037) e Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Poloni, exercício de 2017, excetuando-se, ainda, os atos porventura pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à Inspeção desta Corte de Contas que se certifique da correção das situações determinadas/recomendadas nesta decisão.

Determinou, também, a abertura de autos próprios/apartado para análise do item IV.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

65 TC-006602.989.16-2

Prefeitura Municipal: Urânia.

Exercício: 2017.

Prefeito: Marcio Arjol Domingues.

Advogados: Sueli Fátima de Araújo (OAB/SP nº 245.005) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF- I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Urânia, exercício de 2017, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização, em suas inspeções futuras, certificar-se quanto ao cumprimento das recomendações e determinações expedidas, especialmente no que tange ao Quadro de Pessoal e regularização dos aterros sanitários.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

66 TC-001231/004/14

Embargante: Câmara Municipal de Ibirarema - Thiago Antonio Briganó - Presidente da Câmara à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Representação formulada por Arlindo Varalta – Munícipe de Ibirarema, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Câmara Municipal de Ibirarema, pelo Senhor Thiago Antonio Briganó, com relação às despesas na aquisição e manutenção de serviços de informática, no exercício de 2012.

Responsável: Thiago Antonio Briganó (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, com base nos fundamentos consignados na decisão, sem prejuízo de recomendar à Câmara Municipal de Ibirarema a plena observância das disposições da Lei nº 8.666/93 nas contratações efetuadas. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-07-19.

Advogados: Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228), José Roberto Moreira de Azevedo Junior (OAB/SP nº 202.697), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Juliana Richetti (OAB/SP nº 361.416), Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP nº 322.059) e Rodrigo Biasi de Moraes (OAB/SP nº 301.425).

Acompanha: Expediente: TC-001016/004/13.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

67 TC-000706/011/10

Recorrente: Itamar Francisco Machado Borges – Ex-Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Luzia Antunes Martins, objetivando a execução de serviços de recolhimento, transporte e descarga



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

de galhos/folhas de arvores originados pelos serviços de podas, para proteção da rede elétrica e de podas ornamentais, no valor de R\$40.000,00.

Responsável: Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-04-15, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo o juízo de irregularidade quanto à licitação e contrato decorrente, mas afastando a multa aplicada, considerando o valor envolvido na contratação.

68 TC-001496/026/14

Recorrente: Emdurb – Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba.

Assunto: Contas anuais da Emdurb – Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Luís Fernando Ventura da Silva (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-08-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso I, da referida lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Andréa Regina Portes Borges (OAB/SP nº 296.983) e Luciana Spindola Leite (OAB/SP nº 384.206).

Acompanham: TC-001496/126/14 e Expedientes: TC-022908/026/16 e TC-015616/026/17.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

O item 69 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

70 TC-020729.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Usicity Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Rodrigo Biagioni Furquim (Coordenador de Compras, Licitações e Contratos).

Ordenador da Despesa: Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gleidson Shiguemi Aiacyda (Secretário Municipal de Obras e Serviços).

Objeto: Registro de preços, para eventual aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) – faixa 5 (PMSP), emulsão catiônica de ruptura rápida (RR-2C) e emulsão catiônica de ruptura lenta (RL-1C), para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços. Contrato celebrado em 07-08-18. Valor – R\$2.028.438,54. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 14-11-18.

Advogados: Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

71 TC-021635.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Usicity Pavimentação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gleidson Shiguemi Aiacyda (Secretário Municipal de Obras e Serviços), Valdir Francisco da Silva (Coordenador I), Rodrigo Silva Souza (Coordenador II) e César Augusto das Neves (Assessor II).

Objeto: Registro de preços, para eventual aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) – faixa 5 (PMSP), emulsão catiônica de ruptura rápida (RR-2C) e emulsão catiônica de ruptura lenta (RL-1C), para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

72 TC-002159.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Usicity Pavimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gleidson Shiguemi Aiacyda (Secretário Municipal de Obras e Serviços).

Objeto: Registro de preços, para eventual aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) – faixa 5 (PMSP), emulsão catiônica de ruptura rápida (RR-2C) e emulsão catiônica de ruptura lenta (RL-1C), para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-01-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

73 TC-007362.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Usicity Pavimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gleidson Shiguemi Aiacyda (Secretário Municipal de Obras e Serviços).

Objeto: Registro de preços, para eventual aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) – faixa 5 (PMSP), emulsão catiônica de ruptura rápida (RR-2C) e emulsão catiônica de ruptura lenta (RL-1C), para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-01-19.

Advogados: Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 058/2018, a Ata de Registro de Preços nº 084/2018, o Contrato nº 165/2018 e os respectivos Termos Aditivos nº 001, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da advertência consignada, e conheceu do Apostilamento nº 001 e da execução contratual.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-016686.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: MRS da Silva & Cia Ltda. – ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):

Jaci Tadeu da Silva (Prefeito).

Objeto: Realização de cursos e Oficinas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-08-16.

Valor – R\$444.100,00.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

75 TC-017127.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: MRS da Silva & Cia Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jaci Tadeu da Silva (Prefeito).

Objeto: Realização de cursos e Oficinas.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 29-06-18.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

76 TC-007483.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: MRS da Silva & Cia Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Elaine Rodrigues Bueno de Freitas (Secretária de Desenvolvimento Social, Defesa da Cidadania e da Mulher).

Objeto: Realização de cursos e Oficinas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-09-17.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Termo de Aditamento em análise, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-006928.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Comercial e Construtora Fenix Eireli.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):

Igor Soares Ebert (Prefeito).

Objeto: Execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas da COHAB setor B, com mão de obra e materiais inclusos.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 02-02-17. Valor – R\$453.757,89.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

78 TC-007745.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Comercial e Construtora Fenix Eireli.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Igor Soares Ebert (Prefeito), Roni Nascimento (Analista do Executivo) e Marcos Gianelli de Toledo (Secretário de Planejamento).

Objeto: Execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas da COHAB setor B, com mão de obra e materiais inclusos.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 17-11-18. Termo de Recebimento Definitivo de 15-02-18.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços e o Contrato em exame, e legais os atos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo em apreço.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-021555.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Ômega Tecnologia da Informação Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Pedro Sotero de Albuquerque (Secretário de Finanças).

Objeto: Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação para modernização e expansão do Parque Tecnológico.

Em Julgamento: Licitação. Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-08-18. Valor – R\$7.882.470,00.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937) e Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976).

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

80 TC-023178.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Ômega Tecnologia da Informação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Sotero de Albuquerque (Secretário de Finanças) e Alex Soares de Oliveira (Gestor do Contrato e Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação).

Objeto: Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação para modernização e expansão do Parque Tecnológico.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 05-11-18. Termo de Recebimento Definitivo de 10-01-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 19-01-19.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840).

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato decorrente, e, via de consequência, legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e da Execução Contratual.

81 TC-012919.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito), Sérgio Luiz Abitante e Sebastião Aparecido César Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-02-14. Valor – R\$11.183.130,12. Termos Aditivos celebrados em 01-09-14, 04-02-15, 05-08-15, 05-02-16, 01-07-16, 03-02-17 e 02-02-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 25-08-18 e 22-10-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
(OAB/SP nº 332.333), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-04-19.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o contrato e os termos aditivos em exame, assim como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da advertência consignada, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-000772.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Cristian Adriano da Costa.

Autoridades que Ratificaram a Dispensa de Licitação e que firmaram o(s)

Instrumento(s): Thiago Giatti Assis (Prefeito) e Reynaldo Cosenza (Procurador Jurídico).

Objeto: Fornecimento parcelado de produtos tipo estocáveis destinados ao preparo de merenda escolar, com entrega ponto a ponto, nos endereços a serem informados pelo Departamento de Merenda desta municipalidade, quinzenalmente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos IV e XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-11-16. Valor – R\$5.333.521,70. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 11-04-17.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930) e Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

83 TC-005665.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Cristian Adriano da Costa.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thiago Giatti Assis (Prefeito) e Reynaldo Cosenza (Procurador Jurídico).

Objeto: Fornecimento parcelado de produtos tipo estocáveis destinados ao preparo de merenda escolar, com entrega ponto a ponto, nos endereços a serem informados pelo Departamento de Merenda desta municipalidade, quinzenalmente.

Em Julgamento: Termo de Rescisão celebrado em 08-02-17.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930) e Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e conheceu do Termo de Rescisão Contratual.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da referida lei, aplicar ao responsável pela assinatura do contrato, Prefeito Thiago Giatti Assis, multa no montante de 100 (cem) Ufesps.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Gestor Municipal dê ciência a este Tribunal de Contas das medidas adotadas em face do decidido.

84 TC-001245/007/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Conveniada: IPMMI Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Hospital Materno-Infantil Antoninho da Rocha Marmo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlinhos Almeida (Prefeito) e Paulo Roberto Roitberg (Secretário de Saúde).

Objeto: Execução de procedimentos ambulatoriais e hospitalares para usuários do SUS.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 15-05-13, 08-11-13, 18-11-13, 09-12-13, 13-04-15, 24-07-15 e 27-10-15.

Advogados: Constantino Siciliano (OAB/SP nº 119.272), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Bruno Igor Rodrigues Sakaue (OAB/SP nº 323.763), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 1, 4, 5, 6 e 7, bem como legais os respectivos atos determinativos das despesas decorrentes, e conheceu dos Termos Aditivos nºs 2 e 3, os quais não envolveram realização de despesas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

85 TC-001504/003/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Organização Social: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Responsáveis: José Bernardo Denig (Prefeito), Ricardo dos Santos Antonio (Vice-Prefeito) e Paulo Roberto Mergulhão (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Marcelo Pereira, publicada no D.O.E. de 28-08-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$10.039.349,50 (sendo R\$3.800.000,00 Federal e R\$6.239.349,50 Municipal).

Advogados: Alexandre Gonçalves Ramos (OAB/SP nº 180.786) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 6.103.115,56 (seis milhões, cento e três mil, cento e quinze reais e cinquenta e seis centavos), restando pendente o exame, pela Fiscalização, da aplicação do valor remanescente de R\$ 136.233,94 (cento e trinta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos) no exercício posterior, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

86 TC-000447.989.18-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itararé.

Entidade Beneficiária: Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Heliton Scheidt do Vale, José Eduardo Ferreira, Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi (Prefeitos), Célia Greczuk de Donno e Tatiane de Donno (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-01-18.

Exercício: 2016.

Valor: R\$941.268,97.

Advogado: Nelson José Brandão Júnior (OAB/SP nº 185.949).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, no valor de R\$ 941.268,97 (novecentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo das advertências registradas no voto do Relator, juntado aos autos.

87 TC-004635.989.16-3

Câmara Municipal: Murutinga do Sul.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Adeildo de Oliveira.

Advogado: Bruno Henrique Dourado (OAB/SP nº 391.196).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

as contas da Câmara Municipal de Murutinga do Sul, exercício de 2016, dando quitação ao responsável, Senhor Adeildo de Oliveira.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

88 TC-004990.989.16-2

Câmara Municipal: Assis.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Edson de Souza.

Advogados: Daniel Alexandre Bueno (OAB/SP nº 161.222) e Durvalino Binato Neto (OAB/SP nº 264.447).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

89 TC-004977.989.16-9

Câmara Municipal: São José do Rio Pardo.

Exercício: 2016.

Presidentes da Câmara: Reinaldo Milan e Marco Antônio Gumieri Valério.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, exercício de 2016, dando quitação aos responsáveis, Senhores Reinaldo Milan e Marco Antônio Gumieri Valério.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

90 TC-006882.989.16-3

Prefeitura Municipal: Praia Grande.

Exercício: 2017.

Prefeito: Alberto Pereira Mourão.

Períodos: (01-01-17 a 24-04-17), (01-05-17 a 26-07-17) e (14-08-17 a 31-12-17).

Substituto Legal: Vice-Prefeita – Maura Ligia Costa Russo.

Períodos: (25-04-17 a 30-04-17) e (27-07-17 a 13-08-17).

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Praia Grande, exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a abertura de autos específicos para tratar da Despesa com Concessão Onerosa de Uso de Imóvel no valor de R\$ 5.596.407,02 (cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil quatrocentos e sete reais e dois centavos) - item B.3.3.2; a expedição de ofícios aos i. Subscritores dos expedientes TCs-010253.989.18, 012876.989.18, 020380.989.18 e 007283.989.19, com cópia digitalizada do relatório da fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas; o arquivamento dos expedientes TCs-019595.989.17, 010253.989.18 e 020380.989,18; a expedição de ofícios ao Ministério Público do Estado, aos Conselhos Regional e Federal de Medicina para as providências cabíveis a respeito da médica afastada por licença saúde e exercendo atividade no Pronto-Socorro da Prefeitura de Santos; e, por fim, o acompanhamento, na próxima inspeção “in loco”, das providências regularizadoras em relação ao piso salarial dos professores, à aplicação das parcelas residuais dos recursos do Fundeb e ao Inquérito Administrativo instaurado por meio da Portaria Progem/Inq. nº 010/2018.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

91 TC-006489.989.16-0

Prefeitura Municipal: Paulo de Faria.

Exercício: 2017.

Prefeito: Marlon José Bernardes Pereira.

Advogado: Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, exercício de 2017.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

92 TC-006720.989.16-9

Prefeitura Municipal: Sandovalina.

Exercício: 2017.

Prefeita: Amanda Lima de Oliveira Fetter.

Períodos: (01-01-17 a 28-08-17) e (08-11-17 a 31-12-17).

Substituto Legal: Presidente da Câmara – Jaqueline Aguera Sanfelix.

Períodos: (29-08-17 a 07-11-17).

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-06-19.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

93 TC-006463.989.16-0

Prefeitura Municipal: Nova Castilho.

Exercício: 2017.

Prefeito: João Tamborlin Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Antônio Flávio Varnier (OAB/SP nº 80.051), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Fernando Alberto de Jesus Lisciotta Facioni (OAB/SP nº 333.747).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

94 TC-001522/026/14

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho - Amós José Soares Nogueira - Dirigente.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Amós José Soares Nogueira (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-04-19, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Norma Complementar, determinando o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, nos montantes de R\$34.184,00 ao Diretor Presidente e R\$ 25.634,22 ao Contador, atualizados monetariamente.

Advogados: Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504).

Acompanham: TC-001522/126/14 e Expediente: TC-007849/026/15.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dado provimento ao Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos. .

95 TC-000626/016/13

Recorrente: Marcelino José Biglia – Prefeito do Município de Riversul à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Riversul e Construtora RDS Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços com fornecimento de materiais na revitalização do córrego mesquita e implantação de parque linear, no valor de R\$128.892,80.

Responsável: Marcelino José Biglia (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-11-18, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular a licitação e o contrato, cancelando, por conseguinte, a multa aplicada ao responsável, sem prejuízo da observância, pela Administração, da recomendação constante do corpo do voto do Relator, ficando pendente de julgamento o termo de rescisão unilateral de 16-02-12 (fls. 110/111), no qual a contratada foi apenada com multa - de R\$ 25.778,56 - e com a suspensão de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

participar de licitação e contratar com a Prefeitura de Riversul por um período de 2 (dois) anos.

96 TC-000990/006/13

Recorrente: João Batista de Andrade – Prefeito do Município de Pitangueiras à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pitangueiras e Buqueville Plantas e Serviços Ltda. – EPP, objetivando a limpeza do córrego das Pitangueiras e da Lagoa Afonso Gulo, no valor de R\$15.850,00.

Responsável: João Batista de Andrade (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-10-18, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Mauro Augusto Boccardo (OAB/SP nº 258.242), Victor Luchiari (OAB/SP nº 247.325), Suellen da Silva Nardi (OAB/SP nº 300.856), Michael Antonio Ferrari da Silva (OAB/SP nº 209.957) e outros.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão combatida e julgar regular o Convite nº 05/2009 e o contrato dele decorrente, com o cancelamento da multa aplicada e sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Os itens 97 e 98, bem como o 99, foram devidamente apreciados da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO
POLIZELI**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO
POLIZELI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

12 TC-000196/009/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade.

Contratada: Carimbrás Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela
Homologação e Ordenador da Despesa:** Geremias Ribeiro Pinto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de jogos de memória para utilização na Campanha do Natal
2011.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho emitida em 17-
11-11. Valor – R\$ 34.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de
assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº
709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 08-
08-14.

Advogados: Rodrigo da Silveira Camargo (OAB/SP nº 220.699) e Cesar Tavares
(OAB/SP nº 177.969).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

13 TC-037289/026/11

Representante: Phoenix Comercial de Informática, Papelaria e Móveis Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Piedade.

Responsável: Geremias Ribeiro Pinto (Prefeito).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial
nº 90/11 promovido pela Prefeitura Municipal de Piedade. Justificativas
apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso
XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes,
publicada no D.O.E. de 08-08-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Rodrigo da Silveira Camargo (OAB/SP nº 220.699) e Cesar Tavares (OAB/SP nº 177.969).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O item 14 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-007991.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: HDF Locação de Estruturas e Eventos EIRELI-ME.

Homologação: Publicada no D.O.E. de 31-08-18.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de locação de estruturas para festas e eventos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 31-08-18. Valor – R\$1.564.500,00.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

16 TC-008166.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: F.L. Sani Express Locação e Eventos Ltda.-EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de locação de estruturas para festas e eventos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-007991.989.19-5). Ata de Registro de Preços celebrada em 31-08-18. Valor – R\$236.999,58.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

17 TC-008300.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: F.L Sani Express Locação e Eventos Ltda.-EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de locação de estruturas para festas e eventos.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 68/2018, as Atas de Registro de Preços nº 196/2018 e nº 198/2018 e as Notas de Empenho nºs 04559/2018 – 01, 05296/2018 – 01, 05532/2018 – 01, 05532/2018 – 01, 01382/2019 - 01 e 01383/2019-01 emitidas pela Prefeitura Municipal de Guararema em favor da F.L. Sani Express Locação e Eventos Ltda. – EPP e HDF Locação de Estruturas e Eventos Eireli - ME, bem como conheceu da execução contratual “sub examine”.

18 TC-001380/009/13

Contratante: Câmara Municipal de Cesário Lange.

Contratada: Ágila Construção, Comércio e Transportes Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luciano César de Toledo (Presidente da Câmara).

Objeto: Execução da primeira fase da reforma e ampliação das dependências da sede da edilidade, sob o regime de empreitada global e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação - Convite. Contrato celebrado em 30-12-09. Valor – R\$119.228,77. Termo de Aditamento celebrado em 31-05-10.

Acompanha: TC-021479/026/13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Carta Convite nº 05/2009, o Contrato decorrente e o respectivo Termo de Aditivo, celebrados entre a Câmara Municipal de Cesário Lange e a Ágila Construção, Comércio e Transportes Ltda. – ME, aplicando-se à espécie as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, seja dada ciência do inteiro teor da decisão ao Ministério Público do Estado, subscritor da peça recebida como Representação, objeto do TC-021479/026/13, de trâmite vinculado.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-016069.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Enob Engenharia Ambiental Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Loredana Emília Piovesan Glasser (Secretária Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de gestão de operação e manutenção do Aterro Sanitário e manutenção e monitoramento do Aterro Controlado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-05-17. Valor – R\$6.908.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 10-01-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

20 TC-016480.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: ENOB Engenharia Ambiental Ltda..

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Loredana Emília Piovesan Glasser (Secretária Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de gestão da operação e manutenção do aterro sanitário e manutenção e monitoramento do aterro controlado.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 04-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 10-01-18.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

21 TC-016492.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Enob Engenharia Ambiental Ltda..



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Loredana Emília Piovesan Glasser (Secretária Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de gestão da operação e manutenção do aterro sanitário e manutenção e monitoramento do aterro controlado.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 10-01-18.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

22 TC-017032.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Enob Engenharia Ambiental Ltda..

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Loredana Emília Piovesan Glasser (Secretária Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de gestão da operação e manutenção do aterro sanitário e manutenção e monitoramento do aterro controlado.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 10-01-18.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
(OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato declaratório de dispensa de licitação, o respectivo instrumento de contrato nº 006301/017-DLC (TC-016069.989.17-6), da Prefeitura de Guarulhos, e os subsequentes termos de retratificação (TC- 016480.989.17-7) e de aditamento (TC-016492.989.17-3), bem como a execução contratual (TC-017.032.989.17-0), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, nada obstante, após o trânsito em julgado, o retorno dos feitos à Diretoria de Fiscalização competente, para que se providencie a constituição de autos próprios com vistas ao exame dos termos de recebimento, na conformidade das Instruções vigentes.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-000300/013/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajobi.

Contratada: Garras Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Leandro Garutti (Presidente da Comissão Municipal de Eventos) .

Objeto: Prestação de serviços não especificados nas festividades do VII Country Fest 2011 nos dias: 31-03-11, 01-04-11, 02-04-11 e 03-04-11, no Clube de Rodeio de Itajobi – SP.



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Prestação de Serviços celebrado em Abril de 2011. Valor – R\$7.950,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 18-07-14.

Acompanham: Expedientes: TC-011225/026/16 e TC-012017/026/16.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

24 TC-000301/013/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajobi.

Contratada: Garras Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Leandro Garutti (Presidente da Comissão Municipal de Eventos) .

Objeto: Prestação de serviços não especificados nas festividades do VII Country Fest 2011 nos dias: 31-03-11, 01-04-11, 02-04-11 e 03-04-11, no Clube de Rodeio de Itajobi – SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 03-04-11. Valor – R\$9.000,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 18-07-14.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

25 TC-000302/013/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajobi.

Contratada: JMV Eventos e Promoções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Leandro Garutti (Presidente da Comissão Municipal de Eventos).

Objeto: Prestação de serviços não especificados de apresentação artística da dupla Flavio & Ricardo no dia 02-04-11, no evento Festa do Peão de Itajobi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Apresentação Artística celebrado em 25-01-11. Valor – R\$9.000,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 18-07-14.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

26 TC-000303/013/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajobi.

Contratada: JMV Eventos e Promoções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Leandro Garutti (Presidente da Comissão Municipal de Eventos) .

Objeto: Prestação de serviços não especificados de apresentação artística da dupla Rionegro & Solimões no dia 01-04-11, no local denominado “Recinto de Exposições”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Locação de Serviço celebrado em 24-01-11. Valor – R\$57.000,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 18-07-14.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

27 TC-000304/013/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajobi.

Contratada: Piper Som Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Leandro Garutti (Presidente da Comissão Municipal de Eventos) .

Objeto: Prestação de serviços não especificados de apresentação artística da dupla João Carreiro & Capataz no dia 31-03-11, no Recinto de Rodeio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Locação de Serviço celebrado em 10-03-11. Valor – R\$56.000,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 18-07-14.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contratações diretas em apreciação, perpetradas pela Prefeitura de Itajobi, bem como as execuções contratuais correspondentes, com decorrente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

28 TC-000557/004/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Ocaçu.

Contratada: Gilson Aparecido Saragnoli – ME.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Dorival Marzola (Prefeito).

Objeto: Realização de shows artísticos nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de junho de 2012, com fornecimento de infraestrutura para o evento em comemoração ao 52º aniversário do município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 com posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-12. Valor – R\$110.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 07-07-15.

Advogados: Danilo Pierote Silva (OAB/SP nº 312.828) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2012 e o Contrato nº 55/2012 decorrente, da Prefeitura de Ocaçu, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

29 TC-020288.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Dourado.

Contratada: Páttero Administração e Contabilidade Pública Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Rogante Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria consistente em assistência, orientação e acompanhamento “in loco” na análise de relatório da folha de pagamento, elaboração de planilhas e documentos junto ao Departamento de Pessoal.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 04-05-17. Valor – R\$77.207,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 15-01-19.

Advogados: Rita de Cassia Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 199.475) e Rogerio Fabiano Meschini (OAB/SP nº 219.635).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

30 TC-020446.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Dourado.

Contratada: Páttero Administração e Contabilidade Pública Ltda. – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Rogante Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria consistente em assistência, orientação e acompanhamento “in loco” na análise de relatório da folha de pagamento, elaboração de planilhas e documentos junto ao Departamento de Pessoal.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 10-01-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 15-01-19.

Advogados: Rita de Cassia Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 199.475) e Rogerio Fabiano Meschini (OAB/SP nº 219.635).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

31 TC-020445.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Dourado.

Contratada: Páttero Administração e Contabilidade Pública Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Rogante Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria consistente em assistência, orientação e acompanhamento “in loco” na análise de relatório da folha de pagamento, elaboração de planilhas e documentos junto ao Departamento de Pessoal.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 15-01-19.

Advogados: Rita de Cassia Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 199.475) e Rogerio Fabiano Meschini (OAB/SP nº 219.635).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

32 TC-000876/010/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Entidade Beneficiária: Centro de Ação Social de Mogi Guaçu – Casmoçu.

Responsáveis: Paulo Eduardo de Barros (Prefeito) e Luciano José Alves Vallim (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$227.975,89.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas do numerário confiado pela Prefeitura de Mogi Guaçu ao Centro de Ação Social de Mogi Guaçu – Casmoçu, acionando-se, via de consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Decidiu, ainda, levando em consideração os serviços prestados pelos funcionários contratados e o caráter alimentar de suas respectivas remunerações, condenar a Instituição Conveniada, nos termos do artigo 103 da Lei Orgânica deste Tribunal, à pena de devolução tão somente dos valores pagos a título de taxa de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

administração, ficando suspensa de receber novos aportes financeiros públicos, até ulterior regularização da matéria.

33 TC-004529.989.16-2

Câmara Municipal: Emilianópolis.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Antônio Rosa.

Advogados: Elton da Silva (OAB/SP nº 325.963) e Edenilda Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 301.272)

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Emilianópolis, exercício de 2016, com recomendação, dando, em consequência, quitação ao responsável, Senhor Antônio Rosa, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal.

34 TC-005849.989.16-5

Câmara Municipal: Palmital.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Rodolfo Mansoleli.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Palmital, exercício de 2017, dando quitação ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

responsável, Senhor Rodolfo Mansoleli, nos termos do artigo 34 do mencionado diploma legal.

35 TC-006054.989.16-5

Câmara Municipal: Ocaçu.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Luís Felipe de Lima Costa e Silva.

Advogada: Daniela Marzola (OAB/SP nº 171.998).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ocaçu, exercício de 2017, com recomendações, dando quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal.

36 TC-002978/026/12

Recorrente: Consórcio Intermunicipal Vale do Ribeira.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal Vale do Ribeira, relativas ao exercício de 2012.

Responsável: Eduardo Vicente Valette Fillietaz (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-06-16, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado: Vanderlei Rafael de Almeida (OAB/SP nº 261.967).

Acompanha: TC-002978/126/12.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se na íntegra a decisão monocrática que afirmou irregulares as contas de 2012 do Consórcio Intermunicipal Vale do Ribeira e aplicou multa ao agente responsável.

37 TC-003372/026/12

Recorrente: Universidade de Taubaté – Unitau.

Assunto: Balanço Geral das contas da Universidade de Taubaté – Unitau, relativo ao exercício de 2012.

Responsável: José Rui Camargo (Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-03-16., que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada Lei, aplicando, ainda, multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Acompanha: TC-003372/126/12.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de que seja mantida, na íntegra, a decisão que considerou irregular o Balanço Geral de 2012 da Universidade de Taubaté – Unitau e impôs multa ao responsável.

38 TC-001514/010/13

Recorrente: Pedro Serafim Júnior – Prefeito do Município de Campinas à época.



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Campinas à Casa de Apoio a Portadores de HIV/AIDS Grupo Amizade, no valor de R\$55.250,00, exercício de 2012.

Responsável: Pedro Serafim Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-11-18, que julgou regular a comprovação das despesas no montante de R\$41.058,25 e irregular a prestação de contas correspondente ao valor não comprovado de R\$14.191,75, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, “parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada, impedindo-a do recebimento de novos recursos até a regularização da matéria.

Advogados: Mario Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário de interesse do ex-Prefeito, Senhor Pedro Serafim Júnior e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando, na íntegra, a r. sentença de fls. 353/357.

39 TC-013972.989.17-2 (ref.TC-005562.989.16-0)

Recorrente: Emilson Couras da Silva – Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Apiaí para tratar da matéria referente a pagamentos de horas extraordinárias, no exercício de 2012.

Responsável: Emilson Couras da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-08-17, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo ex-Prefeito do Município de Apiaí e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão de primeiro grau.

40 TC-006748.989.18-3 (ref. TC-005567.989.16-5)

Recorrente: Fátima Aparecida Ribeiro dos Anjos – Presidente da Câmara Municipal de Andradina à época.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Andradina e R&J Consultoria e Assessoria Pública Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria visando o atendimento às orientações do TCESP e legislação pertinente.

Responsável: Fátima Aparecida Ribeiro dos Anjos (Presidente da Câmara à época)

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-02-18, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Lycio Abiezer Menezes Paulino (OAB/SP nº 259.202).

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Senhora Fátima Aparecida Ribeiro dos Anjos, Presidente da Câmara Municipal à época e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se, em sua integralidade, a respeitável decisão monocrática publicada no DOE de 01/02/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

41 TC-013434.989.19-0 (ref. TC-007426.989.17-4)

Recorrente: Renata Anchão Braga – Ex-Prefeita do Município de Porto Ferreira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Constel Construtora e Pavimentação EIRELI, objetivando a execução de projeto técnico de galerias de águas pluviais e recomposição de pavimentação asfáltica na Rua Batista Arnoni (ligação dos bairros Vila Maria e Jardim Aeroporto) no município de Porto Ferreira, no valor de R\$ 93.514,77.

Responsável: Mauricio Sponton Rasi (Prefeito à época)

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-04-19, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Vagner Escobar (OAB/SP nº 88.809).

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara, consignando alerta à recorrente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em todos os seus termos e fundamentos a r. Sentença que declarou a irregularidade do Convite nº 011/2012, do Contrato n.º 046/2012 e subsequentes termos aditivos subscritos entre Prefeitura do Município de Porto Ferreira e Constel Construtora e Pavimentação Eireli, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do referido diploma legal, e sem prejuízo do alerta consignado no voto do Relator para o fim de que se atente à sistemática de autuação de processados eletrônicos perante este E. Tribunal.

42 TC-014736.989.19-5 (ref. TC-018463.989.17-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê - José Carlos Vendramini - Prefeito do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê e a Empresa Auto Ônibus Macacari Ltda., objetivando o transporte gratuito coletivo à população, com veículos (ônibus circular), nos horários, trajetos e locais determinados pela Administração, no valor de R\$22.360,00.

Responsável: José Carlos Vendramini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-05-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ademar de Marchi Filho (OAB/SP nº 208.725) e Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995).

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em todos os seus termos e fundamentos a r. decisão monocrática que julgou irregulares Pregão Presencial nº 41/2017 e Contrato nº 84/2017, com aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e trinta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Valdenir Antonio Polizeli

Rafael Antonio Baldo

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP.